



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Obs: REFERENTE AO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2012 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E FREITAS TUR TRANSPORTES LTDA ME. CONFORME TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ANEXO.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **MARCIANO MAURO PAGLIARINI** Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **FREITAS TUR TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Progresso, nº 781, Centro na cidade de NOVA ITABERABA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº.20.375.295/0001-98, neste ato representada por seu Representante Legal **CLAUDINEI FREITAS** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato N.º 33/2012, de 10 de fevereiro de 2012, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra “B” do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

CONSIDERANDO, que o produto objeto do presente contrato, sofreu reajuste em seu preço inicial, torna-se necessário a realização desse termo aditivo para que os produtos sejam equacionados em seu preço final, conforme termo aditivo em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê aditar os Contratos quando para execução de serviços, e que apresentem condições vantajosas para o Poder Público;

CLAUSULA SEGUNDA – fica alterado a clausula segunda do contrato nº 033/2012, – que passará a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 01/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos).

Sendo a Linha nº 19M será executada com Ônibus percorrendo 1.232 KM no último trimestre do ano letivo de 2018. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos). Totalizando R\$ 5309,92 (cinco mil trezentos e nove reais e noventa e dois centavos).

- Sendo a Linha nº 19V será executada com Ônibus percorrendo 3.248 KM no último trimestre do ano letivo de 2018. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos). Totalizando R\$ 13.998,88 (treze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Obs. O Preço total dos serviços, até o final do ano letivo de 2018, considerando o que já foi cumprido será de R\$ 19.308,80 (dezenove mil trezentos e oito reais e oitenta centavos).

CLAUSULA QUARTA: - As demais clausulas do contrato nº 33/2012 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 16/10/2018.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

CLAUDINEI FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL

ODENIR PETROLI
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Procurador Municipal
OAB/SC - 23.347